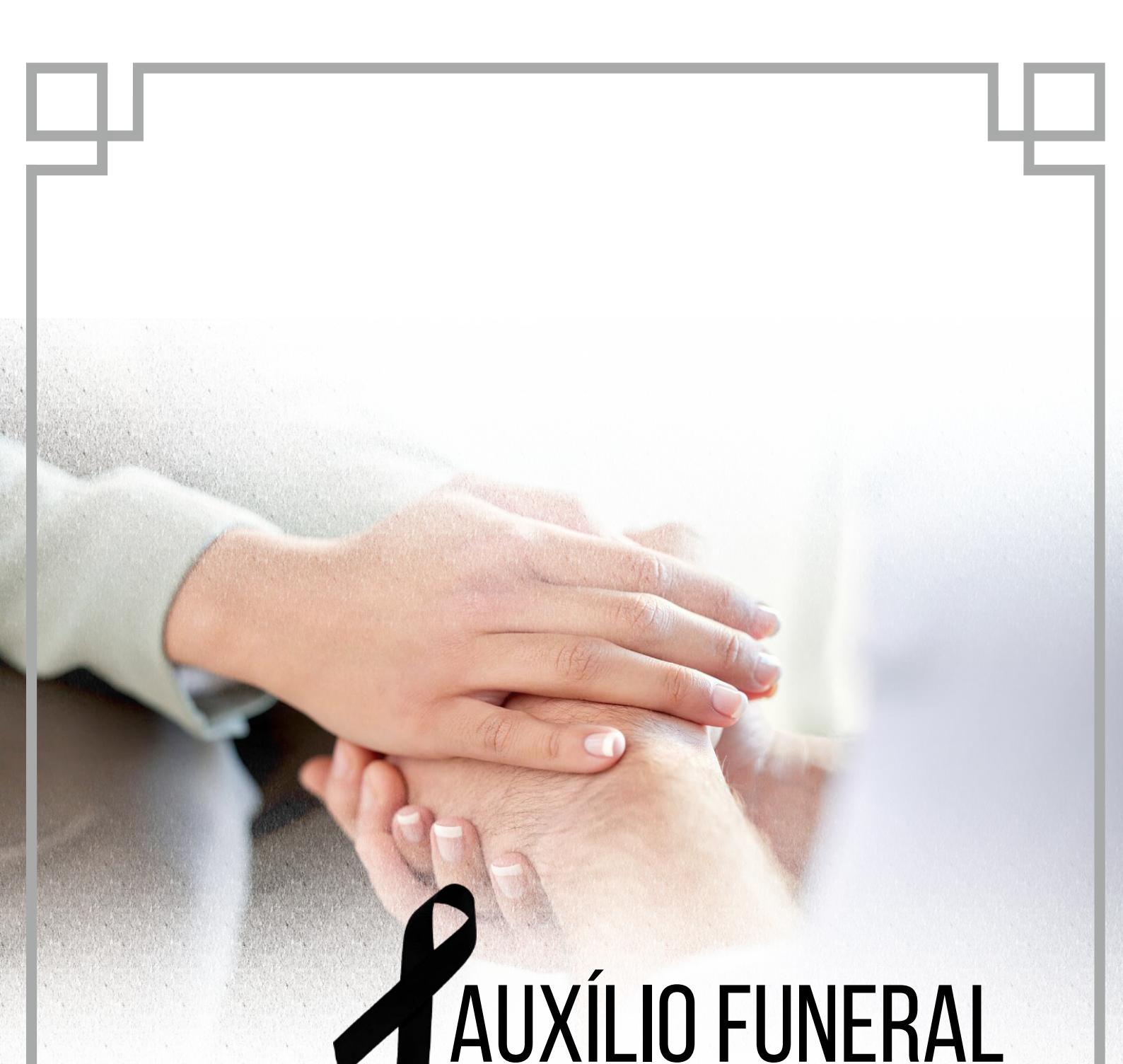


CARTILHA



AUXÍLIO FUNERAL
E PENSÃO POR MORTE



AUXÍLIO FUNERAL



O QUE É O AUXÍLIO FUNERAL?

O auxílio-funeral da Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Decipex) é um **benefício** concedido à família ou a terceiros que tenham custeado o funeral de um servidor ativo ou aposentado.

QUAL O VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL?

O valor do auxílio, caso seja custeado por familiares, **será equivalente a um mês da remuneração ou provento**. Já se custeado por terceiros, será indenizado o valor custeado, devidamente comprovado, até o limite do valor da última remuneração ou provento do servidor falecido.



QUEM SÃO CONSIDERADOS “FAMILIARES” DO SERVIDOR FALECIDO?



Considera-se família do servidor o cônjuge, filhos e quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) que comprove união estável como núcleo familiar.

COMO SOLICITAR O AUXÍLIO CASO O(A) FALECIDO(A) FOSSE SERVIDOR(RA) ATIVO(A)

Para servidores ativos, o solicitante precisa acessar o **SOUGOV.BR** pelo aplicativo instalado no celular, ou pelo computador, por meio do endereço www.gov.br/sougov, ir no item Solicitações e clicar na aba Auxílio-funeral.



Use este QR-Code
ou clique **AQUI** para
saber como
se conectar ao
aplicativo
SOUGOV.BR

COMO SOLICITAR O AUXÍLIO CASO O(A) FALECIDO(A) FOSSE SERVIDOR(RA) APOSENTADO(A)

Para servidores aposentados, as demandas para análise do Decipex devem ser peticionadas via Protocolo Eletrônico do Sistema SEI/ME, mediante simples cadastro, disponível no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia> e enviadas para a Unidade SEDGG-SGP.



Use este QR-Code
ou clique **AQUI** para
acessar o passo a
passo da
solicitação do
auxílio no
SOUGOV.BR

EM QUANTO TEMPO OCORRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO?

O pagamento do auxílio é efetuado em **48 horas**, a contar do requerimento.



QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO?

A - Se solicitante for integrante de família do servidor ou terceiro:

1. Requerimento (preenchido);
2. Cópia da certidão de óbito do servidor;
3. Comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Nota fiscal da funerária, nominal ao requerente e com a especificação do nome do servidor falecido, NÃO pode ser recibo, somente Nota Fiscal;
5. Comprovante da conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome;
6. Declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos ou proventos de aposentadoria pelo servidor falecido;
7. Declaração da veracidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da realização do pagamento do funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE
QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO?

B - Se familiar do servidor, além dos documentos, mencionados no item A, apresentar:

- 1.**Conjuge: a certidão de casamento com averbação do óbito;
- 2.**Filho (a): a certidão de nascimento ou comprovante de identificação oficial que confirme a filiação;
- 3.**Companheiro (a): a prova de união estável, como entidade familiar, conforme disciplinado pelo órgão central do SIPEC na Orientação Normativa n.º 9, de 05 de novembro de 2010, que trata da concessão de pensão por morte.

C- Se solicitante for integrante de família do servidor aposentado, militar reformado ou da reserva e anistiado político falecido, apresentar:

- 1.**Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e CPF do requerente;
- 2.**Cópia da Certidão de Óbito do servidor aposentado, militar reformado ou da reserva e anistiado político;
- 3.**Nota Fiscal das despesas em nome do requerente;



CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO?

4. Comprovante dos dados bancários do Requerente.
5. Cópia da Certidão de Casamento, quando o requerente for o cônjuge, com data de expedição posterior ao falecimento;
6. Cópia da comprovação de união estável, como entidade familiar, quando o referente for companheiro (a): no mínimo, três documentos comprobatórios, conforme § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048, de 1999.

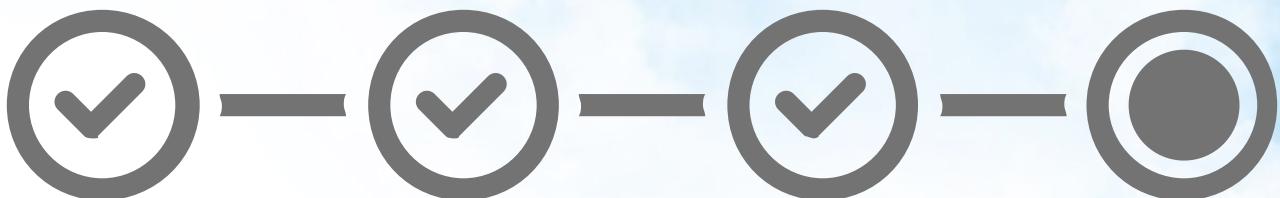
D - Se procurador/curador:

1. Documentos exigidos no item A;
2. Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e CPF do procurador;
3. Procuração/curatela.

E - Se o solicitante for terceiro:

1. Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e CPF do requerente;
2. Cópia da Certidão de Óbito do servidor aposentado, militar reformado ou da reserva e anistiado político;
3. Nota Fiscal das despesas em nome do requerente;
4. Comprovante dos dados bancários do Requerente.

PASSO A PASSO PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO



1. Acesse o SOUGOV.BR pelo aplicativo instalado no celular, ou pelo computador, por meio do endereço <https://www.gov.br/sougov>;
2. Na primeira página, clique na aba Auxílio-funeral que está no item Solicitações;
3. Em seguida, clique em Solicitar Auxílio Funeral, caso não possua uma solicitação de auxílio funeral em análise;
4. Preencha todas as informações obrigatórias solicitadas e anexe os documentos comprobatórios, conforme perfil do solicitante; e
5. Após conferir a solicitação e os documentos anexados, clique em Avançar e depois em Confirmar para que o seu pedido seja enviado para análise.



PENSÃO POR MORTE



ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE TORNAR-SE PENSIONISTA:

Quando alguém falece, é natural se preocupar com o bem-estar financeiro dos que ficam. No Brasil, a pensão por morte é um benefício que ajuda a família do falecido. Mas, quem tem direito a receber e por quanto tempo?

Quem pode receber?

- Filhos Naturais ou Adotivos: até os 21 anos, ou mais, excepcionalmente se forem inválidos desde antes do óbito do instituidor (quem deixa a pensão).
- Cônjuges e companheiros(as): inclui quem estava casado, em união estável ou mesmo divorciado, desde que recebendo pensão alimentícia do instituidor.
- Pais: se não houver filhos ou cônjuge.

O que fazer?

É importante se preparar para qualquer eventualidade imprevista. O que fazer então:

- Planejamento financeiro: para garantir que sua família esteja segura financeiramente.
- Seguro de vida: para oferecer uma proteção extra em caso de morte ou invalidez.



Por quanto tempo a pensão é paga?

Desde 2015, a duração da pensão por morte mudou. Agora, depende de vários fatores, como por exemplo a idade do beneficiário, o tempo de casado e, quanto tempo o falecido contribuiu para a previdência. Por exemplo:

- Se o casamento ou união estável durou menos de 2 anos e o falecido contribuiu por menos de 18 meses, a pensão dura apenas **4 meses**.
- Se o cônjuge sobrevivente tem menos de 44 anos, a duração varia de 3 a 20 anos, **dependendo da idade**.
- Apenas cônjuges com 44 anos ou mais **recebem a pensão por toda a vida**.



CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE TORNAR-SE PENSIONISTA

Como é a divisão da pensão quando há mais de beneficiário, ou seja mais de um herdeiro legal?

A pensão é dividida entre os beneficiários: 50% para o conjunto e 10% extras para cada dependente limitado a 100% do valor. Importante: essa divisão não muda se alguém deixa de ser dependente (ou seja, a sua cota é excluída, deixa de existir).

VOCÊ SABIA?

Essas regras valem tanto para funcionários públicos quanto para trabalhadores do setor privado. E lembre-se, as leis podem mudar, então é sempre bom verificar as informações mais recentes e estar atentos às Reformas da Previdência.

Use este QR-Code
ou clique [AQUI](#) para
acessar a notícia
PENSÃO POR
MORTE SEGUNDO A
LEGISLAÇÃO
VIGENTE



COMO SE FILIAR AO SINDICATO?

Ao acessar o site sindireceita.org.br, no canto superior direito do site, clique no botão “Filie-se” e responda às informações solicitadas.

OU

**CLIQUE AQUI
PARA SE FILIAR**

Quais são as vantagens, direitos e deveres do pensionista filiado?

Transcrevemos os tópicos do Estatuto que tratam do objeto, direitos e deveres do filiado ao Sindireceita;

(...)

Artigo 2º - O SINDIRECEITA tem por objetivos, entre outros:
I - representar a categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas e defender seus direitos e interesses profissionais e assistenciais, coletivos e individuais, em questões judiciais ou administrativas, inclusive como substituto processual, exercendo a legitimação extraordinária outorgada pela Constituição Federal;

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE QUAIS SÃO AS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES DO PENSIONISTA FILIADO?

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - O quadro social do SINDIRECEITA é composto pelas seguintes categorias de filiados:

- I - efetivos;
- II - especiais;
- III - contribuintes.

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º do presente Estatuto, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados filiados especiais os pensionistas dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º do presente Estatuto.

§ 3º São considerados filiados contribuintes, os filiados efetivos ou especiais que forem demitidos, ou tiverem cassadas suas aposentadorias ou pensões por decisão administrativa ou judicial, até o prazo máximo determinado pelo Código de Processo Civil para ajuizamento de ação rescisória ou, no caso de seu efetivo ajuizamento, até o trânsito em julgado.

Artigo 9º - A filiação, suspensão e desfiliação ao quadro social do SINDIRECEITA serão disciplinados da seguinte forma:

- I - A filiação far-se-á, por ato de vontade, mediante proposta em formulário próprio.

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE QUAIS SÃO AS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES DO PENSIONISTA FILIADO?

II - A suspensão ocorrerá quando do não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) alternadas e será efetivada pela Diretoria Executiva Nacional na data de comunicação expressa ao filiado.

III - A desfiliação ocorrerá pela manifestação através de formulário próprio, pelo falecimento ou após 01 (um) ano de suspensão, nas hipóteses previstas no inciso II.

§ 1º O pagamento da mensalidade sindical será efetuado através da consignação em folha de pagamento.

§ 2º Por razões devidamente justificadas de não adotar a modalidade prevista no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional poderá definir outro meio de pagamento.

§ 3º As mensalidades não pagas serão objeto de cobrança pela Diretoria Executiva Nacional, sem nenhuma atualização e comporão as receitas previstas no artigo 127.

§ 4º A desfiliação de que trata o inciso II não desobriga o filiado de pagar as mensalidades não pagas até a data da suspensão;

§ 5º A refiliação, até o prazo de 3 (três) anos da desfiliação, somente ocorrerá se as mensalidades previstas no parágrafo anterior forem quitadas, observando o disposto no § 3º.

§ 6º O falecimento de filiado ensejará comunicado ao pensionista, no endereço que consta no cadastro, orientando sobre necessidade de filiação para manutenção do vínculo com o Sindicato.

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE QUAIS SÃO AS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES DO PENSIONISTA FILIADO?

§ 7º A filiação de pensionista de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil será efetivada após conhecimento de falecimento do filiado e manifestação, através de formulário próprio, da vontade de filiar-se.

§ 8º O filiado, durante o prazo de suspensão, perderá o direito de votar e ser votado nos órgãos sindicais.

DOS DIREITOS

Artigo 10 - São direitos dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIRECEITA:

I - votar e ser votado, se não estiver com os direitos político-sindicais suspensos;

II - participar das atividades do SINDIRECEITA e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações e decisões;

III - receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovados pelos órgãos constituídos da Entidade;

IV - receber dos dirigentes do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos, não sigilosos, pertinentes ao SINDIRECEITA, requeridos por escrito.

§ 1º Os direitos sociais são adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade, sendo garantido aos filiados que estiverem em dia com a contribuição social ao SINDIRECEITA, observado o disposto nos §§ 6º e 7º e no inciso II do artigo 9º.

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE QUAIS SÃO AS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES DO PENSIONISTA FILIADO?

§ 2º O direito social de ser substituído processualmente, relativo aos ex-filiados do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, é considerado direito adquirido para o período em que perdurou a filiação.

§ 3º Os direitos assegurados nos itens II e III são extensivos aos pensionistas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º Em caso de desfiliação, o filiado só poderá concorrer a cargos aos órgãos do sindicato votado um ano após nova filiação.

§ 5º O disposto no inciso III não abrange o patrocínio ou assistência jurídica individual não relacionada, direta ou indiretamente, ao cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 6º O filiado só poderá receber Assistência Jurídica Individual após o período de 01 (um) ano de sua efetiva filiação ou da nova filiação, no caso de desfiliação; salvo para o recém concursado que se filiar até o primeiro ano após sua posse no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Em caso de reconhecimento da condição de pensionista em data posterior ao óbito, o prazo previsto no § 6º deste artigo começará a contar a partir da data em que houver o reconhecimento administrativo ou judicial da condição de pensionista do Analista-Tributário falecido.

§ 8º Os filiados ativos terão a sua vinculação sindical associada à Delegacia Sindical que abranger a sua unidade da Receita Federal de localização física, independente da localização territorial da residência do filiado.

CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE QUAIS SÃO AS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES DO PENSIONISTA FILIADO?

§ 9º A vinculação sindical do filiado aposentado permanecerá a da Delegacia Sindical em que estava vinculado no momento de sua aposentadoria, podendo optar, posteriormente, pela vinculação à Delegacia Sindical cuja sede seja geograficamente mais próxima de sua residência.

§ 10º A vinculação sindical do filiado pensionista permanecerá a da Delegacia Sindical em que seu instituidor estava vinculado, podendo optar, posteriormente, pela vinculação à Delegacia Sindical cuja sede seja geograficamente mais próxima de sua residência.

§ 11 Fica suspensa a contagem do interstício previsto no § 6º do artigo 10, na ocorrência do inciso II, do artigo 9º.

DOS DEVERES

Artigo 11 - São deveres dos filiados:

- I - contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- II - defender o bom nome do SINDIRECEITA e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- III - colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos da Entidade;
- IV - informar por escrito à Diretoria Executiva Nacional a concessão de licenças não remuneradas, aposentadoria ou cessão para outros órgãos;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados.

Como obter informações sobre as ações judiciais em curso e dos precatórios emitidos

Orientações através do atendimento no jurídico.

O atendimento jurídico ao filiado é realizado na DAJ, diariamente e de forma ininterrupta, das 10h às 16h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas modalidades:

- virtualmente, por intermédio do aplicativo Teams;
- e-mail, por intermédio do juridico@sindireceita.org.br;
- por telefone, por meio do número (61) 3962.2300; e
- presencialmente, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN)
- O filiado poderá solicitar o agendamento para as modalidades de atendimento virtual e presencial na área restrita do site do SINDIRECEITA (sindireceita.org.br) ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org.br



Como se habilitar nas ações judiciais em andamento na situação de pensionista

Orientações através do atendimento no jurídico.

O atendimento jurídico ao filiado é realizado na DAJ, diariamente e de forma ininterrupta, das 10h às 16h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas modalidades:

- virtualmente, por intermédio do aplicativo Teams;
- e-mail, por intermédio do juridico@sindireceita.org.br;
- por telefone, por meio do número (61) 3962.2300; e
- presencialmente, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN)
- O filiado poderá solicitar o agendamento para as modalidades de atendimento virtual e presencial na área restrita do site do SINDIRECEITA (sindireceita.org.br) ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org.br

**CLIQUE AQUI PARA AGENDAR
SEU ATENDIMENTO**

Como se habilitar nas ações judiciais, na qualidade de beneficiários, representante do espólio ou de herdeiro

Orientações através do atendimento no jurídico.

O atendimento jurídico ao filiado é realizado na DAJ, diariamente e de forma ininterrupta, das 10h às 16h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas modalidades:

- virtualmente, por intermédio do aplicativo Teams;
- e-mail, por intermédio do juridico@sindireceita.org.br;
- por telefone, por meio do número (61) 3962.2300; e
- presencialmente, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN)
- O filiado poderá solicitar o agendamento para as modalidades de atendimento virtual e presencial na área restrita do site do SINDIRECEITA (sindireceita.org.br) ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org.br



CARTILHA - AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Composição da DEN (triênio 2023/2025)

THALES FREITAS ALVES

Presidente

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS

Vice-Presidente

IEDA MARIA DE MIRANDA

Secretário Geral

RICARDO JOSE CASTRO RAMOS JUNIOR

Diretor de Finanças e Administração

RONALD MACHADO CAMPBELL

Diretor Adjunto de Finanças e Administração

SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO

Diretor de Assuntos Parlamentares

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER

Diretor de Assuntos Jurídicos

LUIS MAURO RIBEIRO DO VALLE DAMIANI

Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA

Diretor de Defesa Profissional

FABIANO GONCALVES REBELO

Diretor de Estudos Técnicos

MARILUCE VILELA FONTOURA

Diretor de Assuntos Aduaneiros

MOISES BOAVENTURA HOYOS

Diretor de Comunicação

PERICLES GOMES LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação

MARLENE DE FATIMA CAMBRAIA

Diretor de Aposentados e Pensionistas

ODAIR AMBROSIO

Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

AFRANIO DE AZEVEDO ANDRADE

Primeiro Suplente

NELI GEHLING

Terceiro Suplente

BRENO DE SOUZA ROCHA

Quarto Suplente

Tel: 61 3962-2300·61 3962-2301

SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 27 - Asa Norte

CEP: 70720-650 - Brasília/DF

Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil
Sindireceita



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários